

I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

**CONSTITUCIONALISMO, DIREITOS HUMANOS E
INTERDISCIPLINARIDADE**

C758

Constitucionalismo, direitos humanos e interdisciplinaridade [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton
Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Amanda Lima Ribeiro e Julia Helena
Ribeiro Duque Estrada Lopes – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-412-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e
interferência estatal.

1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas
Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34



I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

CONSTITUCIONALISMO, DIREITOS HUMANOS E INTERDISCIPLINARIDADE

Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra “A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos”, apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência “Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil”, explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra “Dos Litígios aos Processos Estruturais”, discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou “Desafios do Processo Estrutural no Brasil”, trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos

que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestrandona Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às

especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos

com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof^a. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof^a. Dr^a. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

A INCOERÊNCIA NORMATIVA NA FIXAÇÃO DE IDADE DE CONSENTIMENTO SEXUAL NO BRASIL: A NECESSIDADE DE REVISÃO DO LIMITE ETÁRIO DE 14 ANOS À LUZ DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA EVOLUÇÃO SOCIAL

NORMATIVE INCOHERENCE IN THE DETERMINATION OF THE AGE OF SEXUAL CONSENT IN BRAZIL: THE NEED TO REVISE THE 14-YEAR LIMIT IN LIGHT OF COMPREHENSIVE PROTECTION AND SOCIAL EVOLUTION

Ana Luísa Silva de Mendonça

Resumo

O estudo analisa a incoerência normativa na fixação da idade mínima para o consentimento sexual no Brasil, destacando o descompasso entre o Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil. A fixação em 14 anos compromete a proteção integral assegurada constitucionalmente e contrasta com tendências internacionais mais restritivas. A pesquisa evidencia impactos sociais e psicológicos da iniciação sexual precoce e aponta a necessidade de revisão legislativa, sugerindo a elevação do limite para 16 anos, a fim de ampliar a coerência normativa e garantir maior tutela aos adolescentes.

Palavras-chave: Incoerência normativa, Adolescência, Legislação brasileira, Proteção integral, Consentimento sexual

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes the normative incoherence in determining the minimum age of sexual consent in Brazil, emphasizing the disparity between the Penal Code, the Child and Adolescent Statute, and the Civil Code. The current age of 14 undermines the constitutional principle of comprehensive protection and contrasts with stricter international trends. The research highlights the social and psychological impacts of early sexual initiation and argues for legislative revision. Raising the age limit to 16 would strengthen legal coherence, align with international standards, and ensure more effective protection of adolescents' rights and development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Normative inconsistency, Adolescence, Brazilian legislation, Full protection, Sexual consent

1. INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido tem como principal objetivo analisar a incoerência normativa na fixação de idade de consentimento sexual no Brasil, com enfoque na contraposição entre o Artigo 217-A, do Código Penal brasileiro, que tipifica como estupro de vulnerável a conjunção carnal ou a prática de qualquer outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, independentemente de consentimento, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reconhece proteção integral até os 18 (dezoito) anos, e o Código Civil, que após a Lei 13.811/2019 proibiu de forma absoluta o casamento entre menores de 16 (dezesseis) anos.

Essa multiplicidade de limites etários revela o descompasso regulatório que fragiliza a proteção dos menores impúberes, uma vez que reconhece a autonomia sexual precoce, simultaneamente ao passo que restringe outros direitos relacionados à autodeterminação. Tal contradição normativa compromete a uniformidade regulatória e a efetividade da tutela estatal, além de gerar impactos sociais e psicológicos relevantes, em destaque entre os adolescentes com idades entre 14 (catorze) e 16 (dezesseis) anos, que encontram-se em processo de amadurecimento cognitivo.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com objetivo exploratório e descritivo, por meio de procedimento bibliográfico. Utiliza-se o método dedutivo, partindo de princípios jurídicos gerais para analisar a incoerência legal na idade de consentimento sexual. Ademais, é pertinente destacar que foi utilizada inteligência artificial para localizar a Súmula 593 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a Lei 13.718, de 24 de setembro de 2018, a fim de garantir a precisão nas referências normativas.

Em razão dos fatos apresentados, o presente estudo busca discorrer se o limite etário de 14 (catorze) anos é compatível com o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, ou se seria necessária a elevação para 16 (dezesseis) anos, em consonância com a evolução social e a fim de assegurar a ampliação da eficácia da intervenção do Estado.

2. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A INCOERÊNCIA NORMATIVA

No contexto atual, a legislação brasileira apresenta diferentes parâmetros sobre a idade de autodeterminação dos adolescentes. Em primeiro plano, é pertinente destacar o

Código Penal brasileiro que, em seu artigo 217-A, fixa em 14 (catorze) anos o marco para o consentimento sexual ao afirmar que estupro de vulnerável é a conjunção carnal ou a prática de qualquer outro ato libidinoso com menores de 14 (catorze) anos, criando um ponto de ruptura com outros dispositivos jurídicos.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura proteção integral até os 18 (dezoito) anos, dessa forma, reconhecendo que os adolescentes não são plenamente capazes de exercer todas as formas de autodeterminação, dada sua condição de desenvolvimento. Além disso, importa frisar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi criado para substituir o Código de Menores do Brasil, instituído pela Lei 6.697/1979, que tratava o menor como um objeto de proteção judicial, e não como um sujeito de direitos. Assim, o princípio da proteção integral, garantido pelo atual Estatuto, destaca as crianças e adolescentes como seres em formação e resguarda direitos fundamentais como a vida, a saúde, a educação e a dignidade.

Em conformidade com tal entendimento, é pertinente destacar a Súmula nº 593 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que afirma ser irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, em harmonia com a Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Nessa perspectiva, também é possível mencionar o Código Civil brasileiro, reformado pela Lei 13.811/2019, que vedou o casamento de menores impúberes, impedindo que estes constituam uma família formalmente.

Entretanto, o Código Penal brasileiro, ao fixar em 14 (catorze) anos o marco para o consentimento sexual, confere autonomia sexual aos adolescentes dessa faixa etária, mesmo que limitada. Tal discrepância normativa revela a grande contradição no atual sistema jurídico - ao passo em que se reconhece a vulnerabilidade e a necessidade de proteção de jovens, o Código Penal, ainda que de forma indireta, compromete a segurança jurídica, gerando análises divergentes e, por conseguinte, colocando em risco a integridade dos menores.

3. OS IMPACTOS DO INÍCIO PRECOCE DA VIDA SEXUAL

A princípio, urge ressaltar que o início precoce da vida sexual é uma questão multifatorial, que envolve questões sociais, culturais, familiares e biológicas.

No Brasil, embora o Artigo 217-A, do Código Penal brasileiro, não seja, por si só, a causa da iniciação sexual precoce, ao legitimar juridicamente o consentimento a partir de 14 (catorze) anos, reforça a percepção de que jovens nessa faixa etária estão “aptos” a ter algum tipo de relação sexual. Na prática, tal legitimação fortalece a naturalização da iniciação sexual precoce, enfraquece políticas de prevenção ao criar um descompasso entre a lei e as medidas protetivas e aumenta a exposição a riscos, posto que adolescentes e crianças constituem o maior índice de vítimas de violência sexual no Brasil (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)).

A título de exemplo, é possível citar a pesquisa Mosaico 2.0, coordenada por Camila Abdo, que concluiu que, no Brasil, os adolescentes iniciam a atividade sexual na faixa entre os 13 (treze) e 17 (dezessete) anos. Em contraposição, em uma análise feita em uma coorte de nascimentos de 1993, de Pelotas, no Rio Grande do Sul, meninas que tiveram relação sexual antes dos 17 (dezessete) anos tiveram probabilidade duas vezes maior de ter um episódio de depressão. Dessa forma, fica exposto que a limitação na capacidade de discernimento e tomada de decisões impacta diretamente na compreensão dos atos cometidos e afeta a formação do indivíduo.

Além disso, segundo levantamento realizado pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel), adolescentes brasileiras engravidam quatro vezes mais do que meninas de países considerados desenvolvidos, e mais de 49 mil nascimentos de mães entre 10 (dez) e 14 (catorze) anos - entre os anos de 2020 e 2022 - foram resultado de estupro de vulnerável. Assim, comprovando que a convalidação do Artigo 217-A, do Código Penal brasileiro, atinge diretamente a população de menores impúberes brasileiros.

Segundo a psicóloga Thais Pilon, “*O cérebro adolescente está mais predisposto a sentir e a procurar por situações em que gere mais adrenalina e libere alguns neurotransmissores da satisfação [...]é um cérebro mais impulsivo [...]isso se manifesta em comportamentos de risco*”, isso é, sabendo-se que a formação completa do córtex pré-frontal - área do cérebro responsável pelas funções executivas de tomada de decisão, controle inibitório e atenção - só ocorre aos 24 (vinte e quatro) anos, é notório que adolescentes tendem a apresentar decisões impulsivas. Em razão do apresentado, fica evidente que a idade mínima de 14 (catorze) anos não garante a proteção plena assegurada pelo Artigo 5º da Constituição Federal, e não corresponde às demandas sociais contemporâneas.

4. COMPARAÇÃO INTERNACIONAL E TENDÊNCIAS DE PROTEÇÃO

No cenário internacional, diversos países têm adotado uma política de aumento da idade para consentimento sexual, como forma de fortalecer a proteção de crianças e adolescentes. Segundo dados divulgados pelo jornal ‘The Week’, na maioria dos países europeus, a idade de consentimento é 15 (quinze) ou 16 (dezesseis) anos. Alguns países divergem dessa norma, como por exemplo na Irlanda, na qual a idade é fixada em 17 (dezessete) anos, e na Cidade do Vaticano, na qual a idade é fixada em 18 (dezoito) anos.

No contexto da América do Norte, a idade de consentimento no Canadá é de 16 (dezesseis) anos. Nos Estados Unidos da América (EUA), é entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, e é decidida por cada um dos estados - trinta e um dos cinquenta estados estabeleceram a idade em 16 (dezesseis) anos, oito instituíram em 17 (dezessete) anos e onze em 18 (dezoito) anos.

Na África, Ásia e Oceania não é diferente, em países como África do Sul, Namíbia, Gana, Coreia do Sul e Japão a idade é fixada em 16 (dezesseis) anos. Na América do Sul, países como Chile e Argentina determinaram em 18 (dezoito) anos a idade para consentimento irrestrito.

Tais dados expostos retratam uma cultura internacional que visa prevenir abusos e reduzir a vulnerabilidade de jovens, além de alinhar a legislação penal com políticas públicas de proteção à infância e adolescência. Esse paralelo evidencia que o Brasil se encontra em posição de menor rigor na proteção normativa ao permitir a autodeterminação sexual em idade inferior à de outros países.

Assim, a adoção de parâmetros mais elevados por outras nações reforça o pressuposto de que a legislação brasileira deve ser revista, a fim de harmonizar-se com a proteção integral prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente, além de estar em congruência com as tendências internacionais.

5. CONCLUSÃO

A análise do ordenamento jurídico brasileiro revela uma incoerência normativa significativa na fixação da idade mínima para o consentimento sexual. O Código Penal

brasileiro, em seu Artigo 217-A, ao fixar em 14 (catorze) anos a idade para consentimento, destoa das demais legislações e fere o Artigo 5º da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil brasileiro.

Além disso, os impactos sociais e psicológicos destacam que os menores impúberes não possuem maturidade suficiente para lidar com questões relacionadas à sexualidade, o que torna-os suscetíveis a abusos e relações desiguais. Ademais, a comparação internacional demonstra uma tendência explícita de elevação da idade de consentimento como mecanismo de proteção, posicionando o Brasil em posição obsoleta frente aos padrões internacionais.

Em virtude dos fatos mencionados, conclui-se que o atual limite etário não é compatível com os princípios constitucionais da proteção integral e da dignidade da pessoa humana. Outrossim, a elevação para 16 (dezesseis) anos contribuiria para maior coerência normativa, alinhamento às tendências internacionais e maior efetividade da proteção estatal. Embora seja uma conclusão parcial, uma vez que a revisão legislativa exige amplo debate social e político, os elementos destacados indicam a necessidade de alteração legislativa para atingir a integridade e os direitos fundamentais dos menores impúberes.

REFERÊNCIAS

https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Sumula_593_2017_terceira_secao.pdf

<https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Legislacao-Lei-no-137182018-introduz-modificacoes-nos-crimes-contra-dignidade-sexual#:~:text=217%2DA%20passou%20a%20unir,causa%2C%20não%20pode%20oferecer%20resistência.>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/princípio-da-proteção-integral-da-criança-e-do-adolescente/140564425>

<https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/ECA-Linha-do-tempo-sobre-os-direitos-de-crianças-e-adolescentes>

<https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC5546176/>

<https://cadernos.ensp.fiocruz.br/ojs/index.php/csp/article/view/4741/9677>

<https://jornal.usp.br/atualidades/adolescentes-iniciam-vida-sexual-cada-vez-mais-cedo/>

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/violencia-sexual-e-maior-contra-meninas-de-10-a-14-anos-diz-atlas-da-violencia/>

<https://cerebroadolescente.com.br/tomada-de-decises/>

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/no-brasil-adolescentes-engravidam-4-vezes-mais-que-em-paises-desenvolvidos/>

https://theweek-com.translate.goog/92121/ages-of-consent-around-the-world?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc

<https://portal.faculdadebaianadecreto.com.br/portal/monografias/Nilton%20Roberto%20Martins%20Cabral%20Guimarães.pdf>

www.repositorio.fdv.br:8080/bitstream/fdv/735/1/MONOGRAFIA%20-%20MARIA%20REZENDE%20PRADO.pdf

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. Lei nº 13.811, de 12 de março de 2019.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.